

LEI Nº 1098/2001

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder descontos aos contribuintes de impostos e taxas que encontram-se em dívida ativa com o Município de Mangueirinha, até 31 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder um desconto de:

a). 50% (cinquenta por cento), aos contribuintes com dívida ativa vencida até 31 de dezembro de 2000, para pagamento à vista.

b). 40% (quarenta por cento), aos contribuintes com dívida vencida até 31 de dezembro de 2000, para em trinta dias.

c). 30% (trinta por cento), aos contribuintes com dívida ativa até 31 de dezembro de 2000, para pagamento em trinta, sessenta e noventa dias.

Art. 2º Os descontos serão concedidos até 30 de abril de 2001.

Art. 3º Esta Lei encontra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de janeiro de 2001.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal